



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO “JOÃO SEMANA”

(Aprovada na reunião plenária de 25 de Janeiro de 2001)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS), em 27 de Junho de 2000, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS) solicitando, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACCS), a classificação da publicação periódica “JOÃO SEMANA”.

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 – Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 104588 de 10 de Setembro de 1976, no qual consta que é de periodicidade quinzenal, tem como director Manuel Pires Bastos, com a Redacção na Av. do Bom Pastor 3880-000 Ovar, e é propriedade de Fábrica da Igreja Paroquial de Ovar

1.2 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é posta à venda no Quiosque Reis em Ovar. E está a ser enviada por assinatura para os seguintes distritos e países: Viana do Castelo, Braga, Bragança, Vila Real, Porto, Aveiro, Viseu, Guarda, Coimbra, Castelo Branco, Leiria, Santarém, Lisboa, Setúbal, Portalegre, Évora, Beja, Faro. Angola e Moçambique; Áustria, Alemanha, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Filândia, França, Grécia, Holanda, Inglaterra, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Suécia, U.S.A., Brasil, Venezuela, Canadá, Paraguay e Bolívia; Açores e Madeira.

1.3 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar de cada uma das edições nºs 6,7 e 10 datadas respectivamente de 15 de Março, 1 de Abril e 15 de Maio de 2000.

O nº 7 insere, na página 1, o seguinte Estatuto Editorial:

1. “JOÃO SEMANA” é propriedade da Fábrica da Igreja Paroquial de S. Cristovão de Ovar.

2. É um quinzenário de âmbito regional que quer reflectir, debater e noticiar os acontecimentos do mundo, do País e de Ovar, junto dos seus leitores, por mais distantes que se encontrem, dentro de uma linha de verdade e de coerência com a dignidade, a liberdade e o respeito pelas opções da pessoa humana, à luz da mensagem cristã.

3. Independente de quaisquer forças ideológicas, políticas ou económicas, é um espaço aberto a quantos queiram colaborar, dentro do espírito do Estatuto Editorial por que se rege.

4. “JOÃO SEMANA” é dirigido pelo seu Director, Administrador, Chefe de Redacção e Conselho de Redacção, que se comprometem a respeitar os princípios deontológicos e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrindo ou deturpando a informação.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

2 - Uma vez que se edita quinzenal desde 1999 e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo”. “João Semana” é uma publicação periódica.

3 - Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editar português (...), (artigo 12º). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1., “João Semana” é uma publicação portuguesa.

4 - Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado” e o nº 4 que são de informação especializada “as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade dos assuntos tratados em artigos e reportagens o “João Semana” afigura-se ter características de informação geral.

5 - Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional” (nº 1), publicações de âmbito regional” as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes” (nº3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que “João Semana” é uma publicação de âmbito regional.



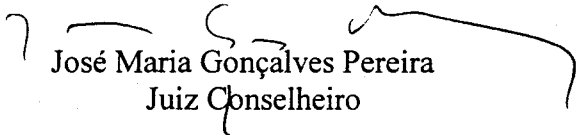
## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “João Semana” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

*Esta classificação foi aprovada por unanimidade, com votos a favor de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 25 Janeiro de 2001

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz Conselheiro

FR-IV/CC